



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2009 (Da Senhora Andreia Zito)

Requer a revisão do Despacho de 21 de maio de 2007, exarado pela Mesa Diretora no Projeto de Lei nº 1.048, de 2007.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, a revisão do Despacho dessa Mesa Diretora, exarado no Projeto de Lei nº 1.048, de 2007, de minha autoria, para que a Comissão de Finanças e Tributação – CFT se manifeste, além da adequação orçamentária e financeira, também pelo mérito da proposição em comento.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a solicitação de revisão do Despacho dessa Mesa Diretora exarado no Projeto de Lei nº 1.048, de 2007, em 21 de maio de 2007, por entender que a presente proposição, não traz nenhuma nova responsabilidade financeira para a administração pública federal. É oportuno destacar que na CFT o Dep. Pepe Vargas, foi designado relator da matéria, tendo concluído pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o que não concordamos, pelas razões a seguir.

A possibilidade do deferimento do ora requerido e consequentemente da revisão do despacho, essa Mesa Diretora irá propiciar ao Relator da proposição na Comissão de Finanças e Tributação que o mesmo ofereça uma redação mais adequada, eliminado de vez qualquer dúvida quanto às questões relativas à adequação orçamentária e financeira.

A título de esclarecimentos, entendo oportuno deixar consignado que quando decidi apresentar a esta Casa este projeto de lei para garantir a todos os cidadãos aprovados em concurso público de provas e de títulos para cargos públicos federais, o direito de não ser responsabilizado por nenhum tipo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de despesa financeira, além daquela inicial denominada taxa de inscrição no concurso público, o fiz com o objetivo de ficar patenteado que toda a administração pública direta, autárquica, inclusive as em regime especial, e fundações públicas, tem que ter a responsabilidade pela realização dos exames médicos admissionais, o que já é uma prática comum na maioria dos órgãos da administração pública, inclusive nesta Casa.

Ao tomarmos conhecimento da existência de dirigentes de órgãos públicos que exigiram que os seus concursados nomeados para cargos de provimento efetivo tenham que arcar com as custas financeiras de exames, muitas vezes caros para os padrões brasileiros, tivemos a idéia de apresentar esta proposição, por entendermos que isso poderá trazer prejuízos irreparáveis para aqueles candidatos que não tem como bancar financeiramente esses exames.

De acordo com a nossa proposição, os órgãos e entidades responsáveis pelo concurso, se assim entenderem necessário, poderão firmar convênio com órgãos integrantes da administração pública federal específicos ou contrato com a iniciativa privada para a realização desses exames. O que não se pode permitir é que tais despesas recaiam sobre aqueles que muitas vezes, até para o pagamento da taxa de inscrição, recorrem a solicitação de empréstimo ou ao patrocínio de outra pessoa.

Os órgãos públicos federais, de qualquer dos Poderes da União, no âmbito da administração direta, autárquica - inclusive as em regime especial - e fundacional são detentoras de condição de se responsabilizarem pelo encaminhamento dos candidatos nomeados, para antes de se efetivar o ato de posse e exercício, realizarem esses exames clínicos em hospitais da rede pública federal, ou em hospitais próprios quando possuírem infra-estrutura própria capaz de atender essas exigências.

Sala das sessões, em de julho de 2009.

Deputada **Andreia Zito**
PSDB/RJ